



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 090/2015

26/11/2015

Dispõe sobre a regularização e baixa das Notas de Produtores Rurais dos anos de 2009 a 2014 do Município de Laranjeiras do Sul que se encontram pendentes no Sistema de Produtor Rural – SPR da SEFANET – Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, e dá outras providências.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando que no Sistema de Produtor Rural – SPR da SEFANET – Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, constam pendentes Notas de Produtores Rurais entre os anos de 2009 e 2014 inclusive do Município de Laranjeiras do Sul; considerando que manter tais notas pendentes pode acarretar em prejuízos ao Município na arrecadação da cota – parte do ICMS; considerando a responsabilidade pelo fornecimento das Notas de Produtor Rural ser municipal conforme convênio e os princípios da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a baixa das Notas de Produtores Rurais do Município, dos anos de 2009 a 2014 que se encontram pendentes no Sistema de Produtor Rural – SPR da SEFANET – Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

Art. 2º - Para que se processem as baixas das notas, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I. Elaboração e publicação de Edital convocando os produtores rurais para regularizar sua situação junto ao Departamento de Nota de Produtor Rural, em que contenha:

- a) CAD/PRO e nome dos produtores rurais;
- b) ano e número de notas pendentes;
- c) prazo para regularização das notas.

Art. 3º - As notas poderão ser regularizadas da seguinte forma, alternativamente:

- I. Apresentação das notas pendentes;
- II. Apresentação de declaração simples de extravio das notas, com firma reconhecida ou escritura pública de extravio;
- III. Apresentação de Boletim de Ocorrência, em caso de furto ou roubo;

Parágrafo único: Nos casos dispostos no inciso II e III devem conter expressamente os números das notas pendentes e o CAD/PRO a que se referem.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Decorrido o prazo do edital descrito no art. 2º, inciso I, deverá ser elaborado e publicado novo edital, determinando a baixa das notas que ainda estiverem pendentes, contendo:

- I. CAD/PRO e nome dos produtores rurais;
- II. Ano e número das notas pendentes.

Art. 5º - O Operador Municipal do Sistema de Produtor Rural – SPR, terá o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para baixar as notas contidas no edital descrito no artigo anterior.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de novas notas ao produtor rural que injustificadamente deixar de prestar contas das notas fornecidas.

§ 1º - Será considerado para efeitos deste artigo, a falta de justificativa, a falta de regularização das notas fiscais fornecidas, mediante qualquer uma das modalidades previstas neste decreto, ou outra aceita pelo Departamento de Nota de Produtor Rural

§ 2º - A falta de prestação de regularização das notas fiscais até 31 de Dezembro do ano subsequente ao do fornecimento levará ao cancelamento da inscrição no CAD/PRO.

Art. 7º - Fica estabelecido como parâmetro para a concessão de notas fiscais por esta municipalidade, o número máximo de 50% (cinquenta por cento) das notas de produtor concedidas ao produtor no ano imediatamente anterior ao da solicitação, salvo se omissa da prestação de contas, onde o Departamento de Nota de Produtor Rural, na pessoa de seu responsável, poderá limitar ao número estritamente necessário à produção comercializada.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de Novembro de 2015.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal